



CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PARECER APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA  
11/11/2022

Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL, DA COMISSÃO DE  
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL –  
CLJRF AO PROJETO DE LEI Nº 66/2022 DE  
AUTORIA DO VEREADOR WILLIAMS MUNIZ  
DOS SANTOS (SUBTENENTE MUNIZ), QUE  
INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE  
CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A FISSURA  
LABIOPALATINA.**

Trata-se do Projeto de Lei Nº 66/2022 de autoria do Preclaro Parlamentar Williams Muniz dos Santos (Subtenente Muniz), que institui o Dia Municipal de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina.

O Projeto de Lei “in Analysis” se fundamenta na Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista, com espeque na Lei Orgânica do Município, conforme ensinamento da inteligência do Art.41, IV, *in verbis*:

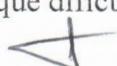
“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:  
(...)  
IV – leis ordinárias  
(...)”

Foram apresentadas por esta Ilustre Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final – CLJRF aos preclaros Legisladores desta Egrégia Casa de Leis, emendas modificativa, sendo estas possíveis no bojo da supracitada Lei Orgânica, atendendo as técnicas legislativas e que dispõe as regras de suplementação.

Conforme supramencionado, a emenda que incorpora o presente PL, faz as adequações necessárias à intelecção dos seguintes artigos do Projeto de Lei em comento.

**AS EMENDAS SUPRACITADAS, ALTERAM OS SEGUINTE TEXTOS:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre Fissura Labiopalatina, a ser celebrado anualmente no dia 26 de Maio, conforme Lei de Nº 14.404/2022 de 11 de Julho de 2022, que institui o Dia Nacional de Conscientização sobre a Fissura Labiopalatina, sendo celebrado no dia 24 de Junho, porém esta data coincide com o feriado de São João, de muita tradição da Região Nordeste do Brasil, o que dificultaria





o desenvolvimento de ações de conscientização da população em referência a citada anomalia.

**O ARTIGO SUPRA, RECEBERÁ A SEGUINTE REDAÇÃO:**

Art. 1º Fica instituído o Dia Municipal de Conscientização sobre Fissura Labiopalatina, a ser celebrado anualmente no dia 24 de Junho.

**VOTO**

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa asseguradas ao Parlamentar, insculpidos no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica, senão vejamos:

“Art. 41: O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

IV – leis ordinárias

(...)”

A matéria veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal) e/ou outra legislação aplicável.

Destaca-se finalmente que o Projeto de Lei *sub examine* atende perfeitamente o quanto disposto no artigo 41, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Do ponto de vista legal, respeitadas as competências e inovações constitucionais, o Projeto de Lei não apresenta nenhuma inconstitucionalidade.

Analizando-se a regularidade formal de sua propositura, pode-se concluir pela constitucionalidade e legalidade da mesma, posto que respaldadas no texto Constitucional e na legislação municipal pertinente.

Por fim, há que se dizer que em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei de Nº 66/2022, não merece qualquer reparo.

**PARECER**

Levando-se em consideração a plena consonância da proposição com as normas legais de competência da matéria, e a inexistência de óbices legais, bem como a



boa técnica legislativa empregada, somos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 66/2022, em sua integralidade, sem ressalvas.

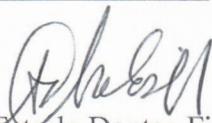
**Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 26 de outubro de 2022**

**CLJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

Delegado Marcus Vinicius  
Presidente

Valdemir Oliveira Dias  
Membro

Gislane Dutra Aguiar  
Secretária

  
Francisco Estrela Dantas Filho  
Membro

  
Dr. Alberto Barreto  
Procurador Jurídico das Comissões